



## PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA-SP

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 – CEP 15890-000

E-mail:- prefeitura@uchoa.sp.gov.br



### LEI Nº. 3.607 DE 03 DE MARÇO DE 2015

“Autoriza a venda de bem imóvel que discrimina abaixo e dá outras providências”.

**JOSÉ CLÁUDIO MARTINS**, Prefeito Municipal de Uchoa, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo autorizado a vender, ou por qualquer outra forma alienar, mediante processo de licitação pública em conformidade com a Lei nº 8.666/93, os bens imóveis objeto das matrículas nº. 95.001 com 19.832,53 metros quadrados, 95.002 com 6.298,03 metros quadrados e 95.003 com 19.869,44 metros quadrados, do 2º CRI de São José do Rio Preto, de propriedade do Município de Uchoa, perfazendo uma área com o total de 4.60,00 hectares, ou seja, 1,90 alqueires de terras, com as benfeitorias existentes, encravada na Fazenda São Domingos ou Moraes, situada no Município de Uchoa, dentro das seguintes divisas: “Começa em um marco cravado à margem direita da Rodovia W. Luiz e terras do quinhão nº 03, daí pelo carreador que liga a rodovia a sede da fazenda, na distância de 200,00 metros, confrontando-se com o quinhão nº 03, de propriedade de Rosemary Lenira Baratta Vieira e filhos, daí vira a direita seguindo na distância de 230,00 metros, confrontando-se com a área dois de propriedade de Wilson Baratta; até atingir um ponto na confrontação com terras do quinhão nº 01, de propriedade de Vilson João Baratta; daí vira a direita seguindo na distância de 200,00 metros, confrontando-se com o quinhão nº. 01, de propriedade de Vilson João Baratta, até atingir a margem direita da Rodovia W. Luiz, daí pela referida margem na distância de 230,00 metros, até o ponto de partida”. Cadastrada no INCRA juntamente com mais terras sob nº. 610160003174/3, com a área total de 103,1 has., módulo fiscal nº. 16,0 nº. de módulos fiscais 6,14 e fração mínima de parcelamento 2,0 has”.

**Art. 2º** – O Poder Executivo expedirá o competente Edital abrindo o certame licitatório, definindo todas as condições de venda do imóvel licitado, que objetiva a implantação exclusiva de Empresa Industrial, inclusive resguardando eventuais direitos de terceiros.

**Parágrafo Único** – O preço dos imóveis a ser licitados e acima descritos, foi apurado em Laudo de Avaliação elaborado pela Comissão Especial de Avaliação designada por ato do Poder Executivo, concluindo que o atual preço global dos bens em tela equivale a R\$ 650.000,00 (Seiscentos e Cinqüenta Mil Reais).

**Art. 3º** – A receita advinda da venda da referida área, será destinada ao pagamento de débitos previdenciários, bem como para recompor ao Erário a despesa realizada com a desapropriação que adquiriu referido bem e para amortização de dívida interna e para investimentos na saúde.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA-SP

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 – CEP 15890-000

E-mail:- prefeitura@uchoa.sp.gov.br



**Art. 4º** – Fica vedado à empresa vencedora do certame licitatório o desmembramento da área licitada e venda da mesma para terceiros, pelo prazo de 10 (dez) anos; porém, lhe é concedida prazo de 01 (um) ano a partir da assinatura do contrato com a municipalidade, para a implantação e funcionamento de indústria que gerará no mínimo 40 (quarenta) empregos e receitas a municipalidade, sob pena de reversão da área ao Município de Uchoa, inclusive, via Poder Judiciário, se necessário for.

**Parágrafo Único** – Também, a empresa vencedora do certame licitatório, ficará penalizada com uma multa de 20 % do valor do contrato, no caso de não cumprir o estipulado no artigo 4º, desta Lei.

**Art. 5º** – As despesas com a execução desta Lei onerarão dotação própria do orçamento vigente.

**Art. 6º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

Prefeitura Municipal de Uchoa, 03 de Março de 2015.

**JOSÉ CLÁUDIO MARTINS**  
Prefeito Municipal

Registrado no livro de Leis, em seguida publicado de acordo com o artigo 50, §1º da Lei Orgânica Municipal.

**MIRIAM DONHA PALHARINI**  
Diretora de Adm. Planej. e Finanças